



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Cruzeiro, 20 de dezembro de 2024.

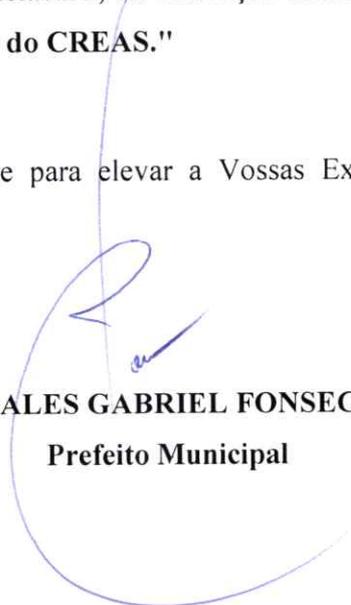
**OF. N.º. 755/SMAJ/**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Tenho a elevada honra de me dirigir a honrosa presença de Vossa Excelência no intuito de encaminhar, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, para apreciação de deliberação desta Casa de Leis, propositura abaixo relacionada, requerendo a sua tramitação em caráter urgente/urgentíssimo.

**“Dispõe sobre a Alteração dos Anexos I e II da Lei n.º. 5.267, de 24 de fevereiro de 2023, com a alteração da nomenclatura, da descrição analítica das atribuições e do número para o cargo de Advogado do CREAS.”**

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para elevar a Vossas Excelências expressões de estima e consideração.

  
**THALES GABRIEL FONSECA**  
Prefeito Municipal

**Ao Exmo. Senhor**  
**NELSON PINHEIRO JUNIOR**  
**DD. Presidente da E. Câmara Municipal de Cruzeiro**  
**Cruzeiro – SP**





# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### PROJETO DE LEI Nº 755, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

**Assunto: “Dispõe sobre a Alteração dos Anexos I e II da Lei nº. 5.267, de 24 de fevereiro de 2023, com a alteração da nomenclatura, da descrição analítica das atribuições e do número para o cargo de Advogado do CREAS.”**

**THALES GABRIEL FONSECA**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica alterado o Anexo I da Lei nº. 5.267, de 24 de fevereiro de 2023, que passa a conter a seguinte nomenclatura e descrição analítica das atribuições para o cargo de Advogado do CREAS:

Cargo	CH	Escolaridade /Exigências	Descrição Analítica das Atribuições
ADVOGADO DO CREAS/SUAS	30	Ensino superior em Direito e registro na OAB	<ol style="list-style-type: none"><li>I. Prestar orientação jurídico social e assessoria jurídica no âmbito do SUAS, esclarecendo os direitos e deveres dos usuários do serviço de assistência social, principalmente em casos de vulnerabilidade social, respeitadas as competências e atribuições da Procuradoria Jurídica;</li><li>II. Receber denúncias sobre violações de direitos;</li><li>III. Acompanhar e orientar sobre o processo de solicitação de benefícios sociais, como o BPC (Benefício de Prestação Continuada), garantindo que os requisitos legais sejam cumpridos.</li><li>IV. Oferecer atendimento de advocacia pública no âmbito do SUAS, aos indivíduos em situação de violação, como violência doméstica, abuso sexual, trabalho infantil e outras formas de exploração ou negligência, orientando sobre medidas legais de proteção, respeitadas as competências e atribuições da Procuradoria Jurídica;</li><li>V. Prestar orientação jurídica aos usuários da rede SUAS;</li><li>VI. Intermediar judicialmente casos que envolvam violação de direitos, como a guarda de crianças, adoção, ou abandonos ou encaminhar os casos mais complexos para os órgãos competentes, como o Ministério Público, Defensoria Pública ou Justiça, para garantir que as vítimas recebam a devida assistência jurídica e a proteção legal.</li><li>VII. Proferir palestras sobre os direitos dos usuários do serviço;</li><li>VIII. Esclarecer procedimentos legais aos técnicos do serviço;</li><li>IX. Participar de palestras informativas a comunidade;</li><li>X. Fazer estudo permanente acerca do tema da violência;</li><li>XI. Manter atualizado os registros de todos os atendimentos;</li><li>XII. Fomentar a implementação de políticas públicas de proteção social no município, com base na legislação e nos direitos humanos, buscando garantir a inclusão social e a proteção das populações vulneráveis.</li><li>XIII. Participar de todas as reuniões da equipe;</li></ol>





# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

			<p>XIV. Prestar atendimento dirigido às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da Lei Federal Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;</p> <p>XV. Prestar assessoramento jurídico ao público da política de assistência social, nos termos da Lei Federal Nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS;</p> <p>XVI. Prestar acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações, quando pertinentes à demanda de natureza jurídica;</p> <p>XVII. Elaborar, junto com as famílias/indivíduos, o Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada caso, desde que a situação envolva questões jurídicas;</p> <p>XVIII. Realizar acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;</p> <p>XIX. Realizar visitas domiciliares às famílias acompanhadas no âmbito do SUAS sempre que se tratar de situação jurídica, quando necessário;</p> <p>XX. Realizar encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;</p> <p>XXI. Trabalhar em equipe interdisciplinar;</p> <p>XXII. Alimentar registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas;</p> <p>XXIII. Participar nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;</p> <p>XXIV. Participar das atividades de capacitação e formação continuada no âmbito do SUAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas, atendendo às necessidades específicas de cada setor (CREAS, CRAS e Gestão).;</p> <p>XXV. Participar de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informação e procedimentos;</p> <p>XXVII. Fazer estudo permanente acerca do tema violação de direitos;</p> <p>XXVIII. Auxiliar na elaboração de relatórios jurídicos e pareceres, que forneçam subsídios para as decisões e ações da Secretaria de Assistência Social, com base em suas atribuições legais.</p> <p>XXIX. Outras atribuições definidas na NOB/SUAS e/ou por meio de Resolução do Conselho Nacional da Assistência Social e/ou Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), sem realizar atividades próprias da Procuradoria Jurídica.</p>
--	--	--	--

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo II da Lei nº. 5.267, de 24 de fevereiro de 2023, que passa a conter a seguinte número de vagas para o cargo de Advogado do CREAS/SUAS:

Nº	Cargo	Total	Ocupadas	Criar	Extinguir	Disponíveis
1	ADVOGADO DO CREAS/SUAS	1	0	3	0	4

**Art. 2º** Mantem-se os valores da Tabela de Vencimentos e Progressões prevista no Anexo III da Lei nº. 5.267, de 24 de fevereiro de 2023

**Art. 3º** Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especiais no orçamento do município, observados os regramentos da Lei Federal nº 4.320/64, bem como proceder as alterações necessárias no PPA e LDO, visando a harmonização dessas peças legislativas.



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 33003700340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**Art. 5º** O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16, da Lei Complementar 101/2000, segue demonstrado no Anexo II, parte integrante desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 20 de dezembro de 2024.

**THALES GABRIEL FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 755 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*Senhor Presidente.*

**Nobres Edis:**

Venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar o PROJETO DE LEI, que traz em sua ementa: **“Dispõe sobre a Alteração dos Anexos I e II da Lei nº. 5.267, de 24 de fevereiro de 2023, com a alteração da nomenclatura, da descrição analítica das atribuições e do número para o cargo de Advogado do CREAS.”** que ora se apresenta para análise desta Casa de Leis, em regime de urgência/urgentíssima.

A presente proposta de alteração do supracitado diploma legal visa atender a imperiosa necessidade de adequação do efetivo de servidores existentes na Estrutura da Prefeitura Municipal de Cruzeiro com a atual demanda de serviços em prol da população.

Isto porque, a presença deste profissional, no âmbito do SUAS, foi prevista na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada por meio da Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Sendo esse profissional indispensável para a efetivação, no acesso e no exercício da cidadania pelos usuários dos serviços e programas de assistência social do município de Cruzeiro, bem como para promover um papel essencial na formação de uma sociedade, quando busca a preservação dos direitos, principalmente os constitucionalmente instituídos, tais como: a liberdade de expressão, o acesso aos direitos humanos, sociais, socioassistenciais, dentre outros.

Por fim, com a devida vênia, é de extrema importância exigir a presença do advogado não apenas na equipe de referência do CREAS e gestão, mas também no CRAS, pois no CRAS é que está ainda mais forte a prevenção de conflitos, além de estar mais disseminado pelos Municípios e bairros.

É certo, pois, que as medidas aqui propostas estão dentro da capacidade do Município de cumpri-las, com efeito, significará um instrumento de suma importância para a melhoria contínua dos serviços prestados aos munícipes. As razões acima expostas, autorizam a certeza da aprovação deste projeto de lei,

**Thales Gabriel Fonseca**  
**Prefeito Municipal**







# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### 4.-) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

#### 4.1.-) Dados de 31.08.2024 - 2º Quadrimestre de 2024

		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	<u>298.997.410,28</u>	
Gastos com Pessoal e Encargos	121.313.495,99	40,57%

#### 4.2.-) Inclusão do Impacto de Gastos com o reajuste:

		Índice %
<b>Exercício de 2024</b>		
Gastos com Pessoal e Encargos	121.313.495,99	40,57%
( + ) IMPACTO	<u>275.869,30</u>	0,09%
<b>GASTOS COM PESSOAL PREVISTO</b>	<b>121.589.365,29</b>	<b>40,67%</b>
<b>Exercício de 2025</b>		
Gastos com Pessoal e Encargos	121.313.495,99	40,57%
( + ) IMPACTO	<u>275.869,30</u>	0,23%
<b>GASTOS COM PESSOAL PREVISTO</b>	<b>117.076.217,22</b>	<b>40,80%</b>
<b>Exercício de 2026</b>		
Gastos com Pessoal e Encargos	121.313.495,99	40,57%
( + ) IMPACTO	<u>275.869,30</u>	0,23%
<b>GASTOS COM PESSOAL PREVISTO</b>	<b>117.076.217,22</b>	<b>40,80%</b>

JULIO CESAR SANTOS  
MARTINS:183963908  
35

Assinado de forma digital por  
JULIO CESAR SANTOS  
MARTINS:18396390835  
Dados: 2024.12.20 15:49:29  
-03'00'





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**  
**Estado de São Paulo**

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

**ERRATA AO PROJETO DE LEI Nº755, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

Onde se lê **Projeto de Lei nº755 de 20 de dezembro de 20224** leia-se: **Projeto de Lei nº50, de 20 de dezembro de 20224**

Cruzeiro, 23 de dezembro de 2024

**DIÓGENES GORI SANTIAGO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 23, de dezembro de 2024**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003700340035003A005000

Assinado eletronicamente por **Nice Simone Novaes de Carvalho** em 23/12/2024 14:55

Checksum: **D856B6DA64D6802A284136FE04821FFD84066FCD07B21C79EF60144262F8A2CD**

